

GUIA DE CERTIFICAÇÃO
Exame Nacional para
Certificação de Competências
de Jovens e Adultos (Encveja)

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DAEB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | MEC

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA | INEP

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | DAEB



GUIA DE CERTIFICAÇÃO
Exame Nacional para
Certificação de Competências
de Jovens e Adultos
(Encceja)

Brasília-DF
Inep/MEC
2018



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Luana Bergmann Soares

COORDENADORA GERAL DE EXAMES PARA CERTIFICAÇÃO

Shirley Franx Silva Alexandre

ESTE GUIA É UMA VERSÃO REVISADA E ATUALIZADA PELA EQUIPE TÉCNICA:

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO ENEM-ENCCEJA/2017

André Vitor Fernandes dos Santos

Cléia de Jesus Macedo Amorim

Elizabeth de Souza Cunha

Raissa Barros Ortega

REDAÇÃO ENCCEJA/2013

Cléia de Jesus Macedo Amorim

Maria Vilma Valente Aguiar

REDAÇÃO ENEM/2014

André Teles Guedes

Cléia de Jesus Macedo Amorim

Elizabeth de Souza Cunha

Jane Machado da Silva

REVISÃO ENEM/2015

Alessandro Borges Tatagiba

Elizabeth de Souza Cunha

Estevon Nagumo

Sidelmar Alves da Silva Kunz

COORDENAÇÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES (Coep)

PROJETO GRÁFICO

Marcos Hartwich

Raphael Caron Freitas

DIAGRAMAÇÃO

Érika Janaína de Oliveira Saraiva Santos

REVISÃO LINGUÍSTICA

Aline Ferreira de Souza



SUMÁRIO

Apresentação	5
1 – Introdução	5
2 – Quem pode solicitar a certificação pelo Encceja?	6
3 – Quem pode certificar e quais são suas responsabilidades?	8
4 – Quais são os documentos certificadores?	10
4.1 – Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio (Anexo VIII e IX)	11
4.2 – Declaração Parcial de Proficiência (Anexos X e XI)	11
5 – Validação e publicidade dos documentos certificadores.....	11
6 – Acesso aos dados e resultados dos participantes que solicitaram certificação.....	11
7 – Participantes privados de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas.....	12
8 – Contato	13
Anexos	15

APRESENTAÇÃO

O presente guia foi elaborado para orientar as instituições certificadoras – Secretarias de Estado de Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – quanto ao processo de certificação de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

Este guia é uma versão revisada e atualizada da edição publicada em outubro de 2013 referente ao Encceja e a de maio de 2015 relativa ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), enquanto certificador. Ressalta-se que as informações aqui constantes não substituem as instruções normativas presentes na Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 (vide Anexo II), e na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008 (vide Anexo III).

1 INTRODUÇÃO

A certificação com base nos resultados do Encceja destina-se às pessoas que não concluíram o ensino fundamental e o ensino médio em idade própria, conforme o Art. 37 da Seção V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (vide Anexo I), inclusive às pessoas privadas de liberdade e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas que estão fora do sistema escolar.

2 QUEM PODE SOLICITAR A CERTIFICAÇÃO PELO ENCCEJA?

Ensino fundamental

O interessado em obter o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental deverá:

- I – indicar no ato da inscrição a instituição certificadora;
- II – possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;
- III – atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame; e
- IV – atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na Redação.

O participante do Encceja interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência em quaisquer das seguintes áreas de conhecimento deverá obter o mínimo de 100 (cem) pontos em:

- Ciências Naturais;
- História e Geografia;
- Matemática.

Em razão de sua natureza e das diretrizes da matriz de referência do Encceja, a prova de Redação é concebida como integrante de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física. Para obter a Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir ao mesmo tempo: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Ensino médio

O interessado em obter o Certificado de Conclusão do Ensino Médio deverá:

- I – indicar no ato da inscrição a instituição certificadora;
- II – possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;
- III – atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame; e
- IV – atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na Redação.

O participante do Encceja interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência em quaisquer das seguintes áreas de conhecimento deverá obter o mínimo de 100 (cem) pontos em:

- Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- Matemática e suas Tecnologias.

Em razão de sua natureza e das diretrizes da matriz de referência do Encceja, a prova de Redação é concebida como integrante de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Para obter a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o participante deverá atingir ao mesmo tempo: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de redação em uma mesma edição do exame.

Ao solicitar o Certificado do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio do Encceja, o jovem ou o adulto encontra oportunidades para o reconhecimento e a validação de conhecimentos e competências que já possui, conforme dispõe a LDB em seu Art. 38, §2º, Seção V.

Para obter o Certificado do Ensino Médio, não é necessário que o participante apresente Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental. O Parecer nº 11 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 10 de maio de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA (vide Anexo IV), em sua página 32, esclarece que “o ensino fundamental não é condição absoluta de possibilidade de ingresso no ensino médio, dada a flexibilidade posta na LDB, em especial no Art. 24, II, c.”.

Para efeito de certificação de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, é permitido o aproveitamento das Declarações Parciais de Proficiência obtidas:

- nas edições do Encceja realizadas no Brasil a partir de 2010 (ensino fundamental);
- nas edições do Encceja realizadas no exterior a partir de 2011 (ensinos fundamental e médio); e
- nas edições do Enem de 2009 a 2016 (ensino médio).

IMPORTANTE:

As Secretarias de Estado de Educação e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia podem ainda realizar o aproveitamento do Encceja 2006, 2007 e 2008, desde que o participante apresente a Declaração Parcial de Proficiência. Para o aproveitamento do Encceja Exterior, aplica-se a mesma regra.

A correspondência entre os resultados obtidos dessas diversas aplicações advém de dois pressupostos:

- 1) relativamente às concepções pedagógicas desses exames, a matriz de referência do Enem a partir de 2009 foi concebida com base na matriz do Encceja e ambas guardam relação entre temas, competências e habilidades nas diferentes áreas de conhecimento; e
- 2) os pontos de certificação, mesmo expressos em escalas distintas, são equivalentes; portanto, as pontuações mantêm níveis de correspondência.

Para fins de certificação, a instituição certificadora deverá considerar as disposições constantes em portarias e editais publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no ano em que o participante realizou as provas.

Os participantes emancipados não poderão solicitar a certificação por meio do Encceja, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010¹ (vide Anexo V): “O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos”.

IMPORTANTE:

- As Secretarias de Estado de Educação utilizarão os resultados individuais do Encceja para a emissão dos Certificados e das Declarações Parciais de Proficiência do ensino fundamental e do ensino médio.
- Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia utilizarão os resultados individuais do Encceja somente para a emissão dos Certificados e das Declarações Parciais de Proficiência do ensino médio.

3 QUEM PODE CERTIFICAR E QUAIS SÃO SUAS RESPONSABILIDADES?

São instituições certificadoras:

- Secretarias de Estado de Educação; e
- Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

¹ Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à: duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e educação de jovens e adultos desenvolvida por meio da educação a distância.

Essas instituições gozam da prerrogativa de certificar, uma vez que as Secretarias de Estado de Educação que integram o sistema de ensino público de cada estado da Federação e do Distrito Federal são instituições autônomas no exercício de suas atribuições, podendo colaborar com a União e os municípios no desenvolvimento de políticas e projetos educacionais. Do mesmo modo, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são instituições de ensino mantidas pela União e todos têm assegurada sua autonomia pedagógica e administrativa nos termos da lei, em conformidade com o art. 1º da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Nesses termos, mediante adesão ao Encceja, as instituições certificadoras (Secretarias de Estado de Educação e Institutos Federais de Educação) terão acesso aos resultados dos participantes do exame.

São compromissos e responsabilidades das instituições certificadoras:

- I – Efetivar e manter atualizado o cadastro no sistema de acesso aos resultados do Encceja disponibilizado pelo Inep.
- II – Estar ciente dos procedimentos adotados para a certificação com base no Encceja, nos termos de seu edital publicado a cada edição no Diário Oficial da União (DOU) e das informações sobre o exame disponíveis na página do Inep na internet.
- III – Divulgar os critérios e procedimentos específicos e/ou complementares adotados para certificação com base nos resultados do Encceja.
- IV – Aproveitar os resultados de uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas nas edições anteriores do Encceja aplicadas no Brasil em 2006, 2007 e 2008 e a partir de 2010 e no exterior a partir de 2011 ou edições do Enem de 2009 a 2016 (vide Anexo VI).
- V – Responsabilizar-se pela certificação dos participantes, conforme resoluções próprias, considerando os seguintes aspectos:
 - a) a idade mínima de 15 (quinze) anos completos na data de realização da primeira prova do Encceja – Fundamental e os resultados obtidos pelo participante nos termos da pontuação indicada pelo Inep;
 - b) a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova do Encceja – Médio e os resultados obtidos pelo participante nos termos da pontuação indicada pelo Inep;
 - c) a Declaração Parcial de Proficiência, se for o caso.
- VI – Emitir e entregar o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou a Declaração Parcial de Proficiência com os resultados individuais nas áreas de conhecimento aferidas no exame, quando solicitado pelo participante

ou pelo responsável pedagógico² da unidade prisional ou socioeducativa, observando o disposto nos itens IV e V e no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- VII – Responsabilizar-se pela utilização dos resultados do Encceja exclusivamente para efeitos de certificação.
- VIII – Estar ciente, providenciar e orientar os participantes que desejam estudar no exterior sobre a Convenção da Apostila de Haia, que versa sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros de países signatários, e a respectiva legislação vigente. Para os países que não fazem parte dessa Convenção, o participante deverá ser orientado a recorrer à Coordenação-Geral de Legalizações e da Rede Consular Estrangeira (CGLEG), no âmbito do Ministério das Relações Exteriores (MRE), pelo endereço eletrônico: <<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos>>.

Para maiores informações, favor consultar o seguinte endereço eletrônico:

<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/perguntas-frequentes/83162-como-funciona-na-pratica-o-apostilamento-como-devo-proceder-tanto-para-apostilar-quanto-para-reconhecer-um-documento-apostilado-no-exterior>

- IX – Responsabilizar-se pela utilização dos dados dos participantes e pelo devido sigilo das informações relativas a eles fornecidas pelo Inep.
- X – Disponibilizar ao Inep a cada ano, no mês de novembro, planilha contendo o quantitativo de Certificados e Declarações emitidos no ano vigente, conforme modelo (vide Anexo VII).

4 – QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS CERTIFICADORES?

O processo de certificação por meio do Encceja requer a emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência pela instituição certificadora, em conformidade com as orientações do MEC e do Inep.

² O responsável pedagógico é a pessoa designada pela unidade prisional ou socioeducativa para representar o adulto privado de liberdade ou o jovem sob medidas socioeducativas junto à Secretaria de Estado de Educação ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

4.1 Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio (vide Anexo VIII e IX)

É o documento que reconhece oficialmente que o participante do Encceja foi aprovado no exame em todos os componentes curriculares do atual ensino fundamental ou do ensino médio.

4.2 – Declaração Parcial de Proficiência (vide Anexos X e XI)

É a certificação parcial que comprova que o participante atingiu a pontuação mínima necessária em uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas no Encceja que correspondem aos componentes curriculares do atual ensino fundamental ou do ensino médio.

5 – VALIDAÇÃO E PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS CERTIFICADORES

Para garantir a validade do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio com base nos resultados de desempenho do Encceja em todo o território nacional, conforme disposto no § 3º do Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 3/2010, as instituições certificadoras deverão publicar os dados de identificação dos participantes certificados no Diário Oficial do Estado, da União ou em sistemas eletrônicos com acesso público.

A publicação do nome do participante certificado em meio de comunicação oficial pode ser feita antes da expedição do Certificado, se os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Educação ou pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia assim o permitirem, ou após uma série de expedições, sob a forma de lista, no decorrer de um prazo determinado. Para o primeiro caso, sugerem-se os modelos de certificados que constam neste guia, nos quais há um campo para informações sobre o ato que tornou público os registros dos certificados. No segundo caso, orienta-se que as informações (data, meio de comunicação, página) referentes a essa publicação sejam mantidas no *site* da instituição certificadora.

6 – ACESSO AOS DADOS E RESULTADOS DOS PARTICIPANTES QUE SOLICITARAM CERTIFICAÇÃO

O Inep disponibilizará às Secretarias de Estado de Educação e aos Institutos Federais os dados cadastrais e resultados de desempenho dos participantes do Encceja que os indicaram

como instituições certificadoras, inclusive dos adultos privados de liberdade e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio de planilhas.

Para acessar as planilhas, cada Secretaria de Estado de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia indicará um responsável técnico que receberá do Inep o *login* e a senha. De posse das informações dos participantes do Encceja, a instituição dará prosseguimento ao processo de certificação.

7 - PARTICIPANTES PRIVADOS DE LIBERDADE OU EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Embora as instituições certificadoras tenham autonomia para a definição dos procedimentos complementares relativos à certificação do ensino fundamental e do ensino médio com base no Encceja, recomenda-se observar a situação dos participantes privados de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas, pois nem sempre dispõem de todos os documentos associados ao exercício pleno das atividades civis.

Tendo por referência as especificidades desse público, é razoável que, para a emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou da Declaração Parcial de Proficiência, as Secretarias de Estado de Educação e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia considerem os documentos de identificação previstos no edital que regulamentou a realização do Encceja.

Ressalta-se ainda que o responsável pedagógico de cada unidade prisional ou socioeducativa detém o controle sobre as iniciativas relativas à certificação dos seus respectivos participantes e, conforme o caso, o acesso aos documentos pessoais deles. Sugere-se que as instituições certificadoras mantenham registros atualizados sobre quem são os responsáveis pedagógicos das unidades prisionais ou socioeducativas e como contatá-los por meio de comunicação oficial. Do mesmo modo, os responsáveis estaduais dos órgãos de administração prisional ou socioeducativa devem ter conhecimento dos setores e funcionários das instituições certificadoras com os quais poderão se comunicar oficialmente.

Assim, esse esforço para interlocução e diálogo mútuos tem como pressuposto o interesse público na ressocialização e reintegração de pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas. Isso, certamente, contribui para o aperfeiçoamento permanente do processo de certificação desses jovens e adultos.

8 – CONTATO



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb)

Coordenação Geral de Exames para Certificação (CGEC)

SIG – Setor de Indústrias Gráficas Quadra 4 Lote 327 – Prédio Sede Inep (Ed. Villa Lobos)

2º andar Ala B

70610-908 – Brasília – DF

E-mail: certificacao@inep.gov.br

Sítio: <http://portal.inep.gov.br/>



ANEXOS

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) - LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 37 A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

- I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;
- II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

ANEXO II

PORTARIA MEC Nº 3.415, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

Institui o Exame Nacional de Avaliação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9131, de 24 de novembro de 1995, bem como o disposto nos artigos 9º, incisos V e VI, e 22 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e considerando,

- a revisão dos processos de avaliação da Educação Básica desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” - INEP;
- a demanda nacional e internacional de Exame para Certificação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Exame Nacional de Avaliação na modalidade de educação de jovens e adultos, a ser estruturado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” - INEP, de acordo com as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O INEP poderá realizar estudos, pesquisas, reuniões e discussões a respeito da matéria, visando à estruturação e realização do Exame.

Art. 2º O Exame Nacional de Avaliação na modalidade de educação de jovens e adultos, como instrumento de avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil e no exterior, em nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, tem por objetivos:

- I – construir uma referência nacional de auto-avaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências e habilidades, adquiridas no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- II – estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos que sirva às Secretarias da Educação para que procedam à aferição de conhecimentos e habilidades dos participantes no nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio nos termos do artigo 38, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.394/96- Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- III – oferecer uma avaliação para fins de classificação na correção do fluxo escolar, nos termos do art. 24, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9.394/96;
- IV – consolidar e divulgar um banco de dados com informações técnico-pedagógicas, metodológicas, operacionais, socioeconômicas e culturais que possa ser utilizado para a melhoria da qualidade na oferta da educação de jovens e adultos e dos procedimentos relativos ao Exame.
- V – construir um indicador qualitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º O Exame Nacional de Avaliação na modalidade de educação de jovens e adultos será fundamentado em Matriz de Competências e Habilidades e em material didático-pedagógico dessa modalidade de educação.

Art. 4º A adesão ao Exame Nacional de Avaliação na modalidade de educação de jovens e adultos é de caráter opcional e estará disponível às Secretarias da Educação (estaduais ou municipais) que poderão efetivá-la, formalmente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Cooperação Técnica e/ou de Convênio com o INEP.

§ 1º Caberá ao INEP estabelecer os padrões e critérios que garantam a equidade da aplicação e correção do Exame, bem como decidir sobre os pedidos formais das Secretarias da Educação quanto ao estabelecimento de Termo de Compromisso de Cooperação Técnica e/ou de Convênio com Instituições de Ensino ou Pesquisa para aplicação do Exame.

§ 2º Fica o INEP autorizado a disponibilizar, o material e as orientações necessárias à realização do Exame aos que a ele aderirem.

Art. 5º O INEP receberá das Secretarias da Educação que aderirem ao Exame os dados a ele referentes, após sua aplicação, para estruturação de Banco de Dados com informações técnico-pedagógicas, metodológicas, operacionais, socioeconômicas e culturais dos jovens e adultos participantes, com a finalidade de construir um indicador qualitativo que possa contribuir na melhoria da qualidade na oferta da educação de jovens e adultos.

Art. 6º Caberá às Secretarias da Educação regulamentarem, quando for o caso, o uso de seus resultados e a emissão dos documentos necessários para certificação equivalente ao ensino fundamental e ao ensino médio.

Art. 7º O INEP estabelecerá, em Portaria, os critérios específicos para a realização do Exame Nacional de Avaliação na modalidade de educação de jovens e adultos.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO III

PORTARIA INEP Nº 147, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no exercício das atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, que instituiu o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, que autoriza o INEP, no âmbito de suas competências, definir os critérios específicos para a estruturação, aplicação e aferição de resultados do Exame, resolve:

Art. 1º Regulamentar o art. 3.º da Portaria Ministerial n.º 3.415, de 21 de outubro de 2004, no que tange à fundamentação teórico-metodológica do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, pela Matriz de Competências e Habilidades (Anexo I), pela Tabela para Elaboração de Instrumentos de Avaliação (Anexo II), pela Matriz de Competências para Redação (Anexo III) e pela Interpretação dos Resultados do Encceja (Anexo IV), no nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º O Encceja é destinado a brasileiros residentes no Brasil e no exterior e tem por objetivo fundamental, possibilitar uma avaliação de competências e habilidade básicas de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, para aferição de resultados pelos sistemas de ensino que aderirem ao Exame.

Art. 3º As provas do Encceja obedecem aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor para cada um dos níveis de ensino, fundamental e médio, permitindo que seus resultados sejam utilizados pelos sistemas de ensino participantes do Exame, nos termos do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 3.415/2004.

Art. 4º O Exame estrutura-se a partir de Matrizes de Competências e Habilidades e Material Didático-pedagógico, que subsidiam o preparo dos participantes, da Tabela para Elaboração de Instrumentos de Avaliação, que possibilita a construção das provas e da Matriz de Competências da Redação, na forma dos Anexos I, II e III, desta Portaria. Com todo esse material considera-se, simultaneamente, as competências relativas às áreas do conhecimento e as competências do sujeito que expressam as possibilidades cognitivas de jovens e adultos para a compreensão e realização de tarefas relacionadas a essas áreas, como também, para elaboração da redação.

§1º Cada habilidade da Tabela para Elaboração de Instrumentos de Avaliação (Anexo II) corresponde a 01 (um) item de que compõe a prova objetiva, resultando num total de 30 (trinta) itens e a produção de um texto (redação) de acordo com as orientações expressas no Anexo III, desta Portaria.

Art.5º Os critérios para aferição do conhecimento dos participantes do Exame, bem como dos resultados individuais a serem utilizados, opcionalmente, pelos sistemas de ensino que aderirem ao ENCCEJA estão definidos no Anexo IV, desta Portaria.

Art. 6º Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica- DAEB do INEP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Presidente do INEP

ANEXO IV

PARECER CNE/CEB Nº 11/2000 (p. 32)

Homologado pelo Despacho do Ministro em 7/6/2000, publicado no Diário Oficial da União de 9/6/2000, Seção 1, p. 15

Ver Resolução CNE/CEB 1/2000, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2000, Seção 1, p. 18.

A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados periodicamente, após processo regular de avaliação.

É justo, pois, que os órgãos normativos dos sistemas saibam o que estão autorizando, reconhecendo e credenciando, dada sua responsabilidade no assunto. Daí não ser exacerbado que tais órgãos exijam, quando da primeira autorização dos cursos, documentos imprescindíveis para tal responsabilidade. Entre outros documentos de caráter geral, como, por exemplo, identificação institucional, objetivos, qualificação profissional, estrutura curricular, carga horária,⁴⁴ processo de avaliação, avultam o regimento escolar, para efeito de análise e registro, e o projeto pedagógico para efeito de documentação e arquivo.⁴⁵ Isto combina com o novo papel esperado dos Conselhos de Educação com ênfase na função de acompanhamento, na radiografia e superação de eventuais deficiências, na identificação e reforço de virtudes. Ainda como resposta ao princípio da publicidade dos atos do governo, recomenda-se a sua utilização pelos meios oficiais e pelos meios de comunicação de modo que as Secretarias e os Conselhos de Educação dêem a máxima divulgação dos cursos autorizados.

Para que esta estruturação responda à urgência desta modalidade de educação, espera-se que ações integradas entre todos os entes federativos revelem e traduzam mecanismos próprios ao regime de colaboração.

As diretrizes curriculares nacionais da EJA são indispensáveis quando da oferta destes cursos. Elas são obrigatórias pois, além de significarem a garantia da base comum nacional, serão a referência exigível nos exames para efeito de aferição de resultados e do reconhecimento de certificados de conclusão.

⁴⁴ A carga horária, competência dos sistemas, quando escassa, tende ao aligeiramento; quando imposta padronizada e verticalmente, tende ao engessamento organizacional.

⁴⁵ Estes documentos são indispensáveis para a investigação científica e para os princípios constitucionais de publicidade dos serviços públicos e de defesa do consumidor. A publicidade é um meio que permite ao cidadão exigir, por exemplo, a liceidade de atos praticados.

Outro ponto importante, face à organização dos cursos, é a relação entre ensino médio e ensino fundamental. Pergunta-se: o ensino médio supõe obrigatoriamente o ensino fundamental em termos organizacionais? O ensino fundamental, embora determinante na rede de relações próprias de uma sociedade complexa como a nossa, não é condição absoluta de possibilidade de ingresso no ensino médio, dada a flexibilidade posta na LDB, em especial no art. 24, II, c. O importante é a capacitação verificada e avaliada do estudante, observadas as regras comuns e imperativas. Mas, nunca será demais repetir que tal não é a via organizacional comum da educação nacional e nem ela é capaz de responder à complexidade dos problemas educacionais brasileiros. É preciso insistir na importância e na necessidade do caráter obrigatório e imprescindível do ensino fundamental na faixa de sete a quatorze anos. O ensino fundamental é princípio constitucional, direito público subjetivo, cercado de todos os cuidados, controles e sanções. Além do que já se legislou sobre esse assunto, a partir do capítulo da educação da Constituição, da LDB e da Lei do FUNDEF, há outras indicações legais a serem referidas.

ANEXO V

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010 (*)

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, nos artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 6/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9/6/2010 resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos e exames de EJA, à certificação nos exames de EJA, à Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EAD), a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio que se desenvolvem em instituições próprias integrantes dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 2º Para o melhor desenvolvimento da EJA, cabe a institucionalização de um sistema educacional público de Educação Básica de jovens e adultos, como política pública de Estado e não apenas de governo, assumindo a gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas setoriais e fortalecendo sua vocação como instrumento para a educação ao longo da vida.

Art. 3º A presente Resolução mantém os princípios, os objetivos e as Diretrizes formulados no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e, quanto à Resolução CNE/CEB nº 1/2000, amplia o alcance do disposto no artigo 7º para definir a idade mínima também para a frequência em cursos de EJA, bem como substitui o termo “supletivo” por “EJA”, no caput do artigo 8º, que determina idade mínima para o Ensino Médio em EJA, passando os mesmos a terem, respectivamente, a redação constante nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.

* Resolução CNE/CEB 3/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de junho de 2010, Seção 1, p. 66.

Art. 4º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

- I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;
- II – para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- III – para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Parágrafo único. Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio, reafirma-se a duração de 1.200 (mil e duzentas) horas destinadas à educação geral, cumulativamente com a carga horária mínima para a respectiva habilitação profissional de Nível Médio, tal como estabelece a Resolução CNE/CEB nº 4/2005, e para o ProJovem, a duração estabelecida no Parecer CNE/CEB nº 37/2006.

Art. 5º Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único. Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do §3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

- I – fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;
- II – incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;
- III – incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.

Art. 6º Observado o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/96, a idade mínima para matrícula em cursos de EJA de Ensino Médio e inscrição e realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Médio é 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.

Art. 7º Em consonância com o Título IV da Lei nº 9.394/96, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

§ 1º Para melhor cumprimento dessa competência, os sistemas podem solicitar, sempre que necessário, apoio técnico e financeiro do INEP/MEC para a melhoria de seus exames para certificação de EJA.

§ 2º Cabe à União, como coordenadora do sistema nacional de educação:

- I – a possibilidade de realização de exame federal como exercício, ainda que residual, dos estudantes do sistema federal (cf. artigo 211, § 1º, da Constituição Federal);
- II – a competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países), podendo delegar essa competência a alguma unidade da federação;
- III – a possibilidade de realizar exame intragovernamental para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a exigência de uma base nacional comum.
- IV – garantir, como função supletiva, a dimensão ética da certificação que deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V – oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, ainda como função supletiva, para a oferta de exames de EJA;
- VI – realizar avaliação das aprendizagens dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, integrada às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, capaz de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas nacionais compatíveis com a realidade, sem o objetivo de certificar o desempenho de estudantes.

§ 3º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional, garantindo padrão de qualidade.

Art. 8º O poder público deve inserir a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e ampliar sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos

cognitivos e fluxo escolar, incluindo, também, a avaliação de outros indicadores institucionais das redes públicas e privadas que possibilitam a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais da educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

Art. 9º Os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, como reconhecimento do ambiente virtual como espaço de aprendizagem, serão restritos ao segundo segmento do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, com as seguintes características:

- I – a duração mínima dos cursos de EJA, desenvolvidos por meio da EAD, será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, nos anos finais do Ensino Fundamental, e de 1.200 (mil e duzentas) horas, no Ensino Médio;
- II – a idade mínima para o desenvolvimento da EJA com mediação da EAD será a mesma estabelecida para a EJA presencial: 15 (quinze) anos completos para o segundo segmento do Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio;
- III – cabe à União, em regime de cooperação com os sistemas de ensino, o estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos a distância e de credenciamento das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade;
- IV – os atos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância da Educação Básica no âmbito da unidade federada deve ficar ao encargo dos sistemas de ensino;
- V – para a oferta de cursos de EJA a distância fora da unidade da federação em que estiver sediada, a instituição deverá obter credenciamento nos Conselhos de Educação das unidades da federação onde irá atuar;
- VI – tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, a EAD deve ser desenvolvida em comunidade de aprendizagem em rede, com aplicação, dentre outras, das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na “busca inteligente” e na interatividade virtual, com garantia de ambiente presencial escolar devidamente organizado para as práticas relativas à formação profissional, de avaliação e gestão coletiva do trabalho, conjugando as diversas políticas setoriais de governo;
- VII – a interatividade pedagógica será desenvolvida por professores licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;
- VIII – aos estudantes serão fornecidos livros didáticos e de literatura, além de oportunidades de consulta nas bibliotecas dos polos de apoio pedagógico organizados para tal fim;

- IX – infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades escolares que garanta acesso dos estudantes à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital;
- X – haja reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos de EJA presencial e os desenvolvidos com mediação da EAD;
- XI – será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação de EJA desenvolvida por meio da EAD, no qual:
 - a) a avaliação da aprendizagem dos estudantes seja contínua, processual e abrangente, com autoavaliação e avaliação em grupo, sempre presenciais;
 - b) haja avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática e garantia do efetivo controle social de seus desempenhos;
 - c) seja desenvolvida avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino;
- XII – os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, autorizados antes da vigência desta Resolução, terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para adequar seus projetos político-pedagógicos às presentes normas.

Art. 10 O Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades extrapolam a relação idade-série, desenvolvidas em estreita relação com o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino.

Art. 11 O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu artigo 24, transformados em horas-atividades a serem incorporados ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Art. 12 A Educação de Jovens e Adultos e o ensino regular sequencial para os adolescentes com defasagem idade-série devem estar inseridos na concepção de escola unitária e politécnica, garantindo a integração dessas facetas educacionais em todo seu percurso escolar, como consignado nos artigos 39 e 40 da Lei nº 9.394/96 e na Lei nº 11.741/2008, com a ampliação de experiências tais como os programas PROEJA e ProJovem e com o incentivo institucional para a adoção de novas experiências pedagógicas, promovendo tanto a Educação Profissional quanto a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

ANEXO VI

REGRAS PARA O APROVEITAMENTO DE RESULTADOS

EXAME	IDADE MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO	PORTARIAS DE CERTIFICAÇÃO
Enem de 2009 a 2011	Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem.	<u>Requisitos:</u> I – atingir o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem; e II – atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na Redação. Para a área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de Redação.	– Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011 (revogou as Portarias MEC nº 4, de 11 de fevereiro de 2010, e nº 183, de 22 de fevereiro de 2010).
Enem de 2012 a 2016	Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem.	<u>Requisitos:</u> I – atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame; e II – atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na Redação. Para a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de Redação.	– Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 (revogou a Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011). – Portaria Inep nº 179, de 28 de abril de 2014 (revogou a Portaria Inep nº 144, de 24 de maio de 2012).
Encceja a partir de 2008	Ter no mínimo 15 (quinze) anos completos para o ensino fundamental ou 18 (dezoito) anos completos para o ensino médio na data de realização do exame.	<u>Requisitos:</u> I – atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Encceja; e II – atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na Redação. Na Prova I – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física (ensino fundamental) ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (ensino médio), o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação para solicitar certificação, ou seja, atingir o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação.	– Portaria MEC nº 3.415 de 21 de outubro de 2004. – Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008.

ANEXO VII

QUANTITATIVO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES EMITIDOS NO ANO VIGENTE

Modelo I

QUANTITATIVO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL EMITIDOS						
Instituição certificadora:						
UF:						
Responsável pelas informações:				Setor:		
Telefone: ()						
Período do levantamentos dos dados: / / a / / .						
ANO DA EMISSÃO	ANO DA REALIZAÇÃO	EXAME	ENSINO FUNDAMENTAL CERTIFICADO (REGULAR)	(PPL) ENSINO FUNDAMENTAL CERTIFICADO	ENSINO FUNDAMENTAL DECLARAÇÃO (REGULAR)	(PPL) ENSINO FUNDAMENTAL DECLARAÇÃO
2017	2017	ENCCEJA NACIONAL	150	50	200	100
2017	2016/2017	ENCCEJA EXTERIOR/ ENCCEJA NACIONAL	5	1	- ³	-
ASSINATURA:			DATA: / / .			

Modelo II

QUANTITATIVO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES ENSINO MÉDIO EMITIDOS						
Instituição certificadora:						
UF:						
Responsável pelas informações:				Setor:		
Telefone: ()						
Período do levantamentos dos dados: / / a / / .						
ANO DA EMISSÃO	ANO DA REALIZAÇÃO	EXAME	ENSINO MÉDIO CERTIFICADO (REGULAR)	(PPL) ENSINO MÉDIO CERTIFICADO	ENSINO MÉDIO DECLARAÇÃO (REGULAR)	(PPL) ENSINO MÉDIO DECLARAÇÃO
2017	2017	ENCCEJA NACIONAL	400	10	5	4
2017	2016/2017	ENEM/ ENCCEJA NACIONAL	100	50	-	-
2017	2016/2017	ENCCEJA EXTERIOR/ ENCCEJA NACIONAL	10	4	-	-
ASSINATURA:			DATA: / / .			

³ Nos modelos apresentados, foram inseridos hífen (-) nos campos referentes às Declarações de Proficiência quando os participantes realizaram o aproveitamento de resultados de edições anteriores dos exames de certificação (Enem, Encceja Exterior, Encceja Nacional e outros exames correspondentes) para obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

ANEXO VIII

MODELO DE CERTIFICADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

(Frente)

[NOME DA INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA]	
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
A ____ [nome da instituição certificadora] ____, nos termos do disposto nos Arts. 37 e 38, § 1º, inc. II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008, e considerando os resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja 2017 [ano da edição em que o participante obteve o certificado⁴], bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, CERTIFICA que _____ [nome do participante] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____, concluiu o ensino fundamental e está habilitado para o prosseguimento de seus estudos. _____, ____ de _____ de _____. _____ [Autoridade certificadora] _____ [Participante] [Informações referentes ao ato que torna público o registro deste certificado]	

⁴ Neste campo, deverá ser preenchida a última edição em que o participante alcançou as notas necessárias para obter o Certificado. Seguem dois modelos de verso do Certificado: um em que o participante alcançou todas as notas na edição vigente do exame; e outro em que o participante fez o aproveitamento de resultados anteriores de outros exames de certificação.

MODELO DE CERTIFICADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

(Verso I)⁵

Áreas de conhecimento	Pontuação	Exame ⁶ / ano de realização	Edital ⁷ [nº e data]
História e Geografia	110	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Ciências Naturais	130	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Matemática	100	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física	120	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Redação	5,6	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017

⁵ Verso I: Neste caso, o participante realizou todas as provas do exame e alcançou as notas necessárias para obter o Certificado na edição vigente, sendo observado o item 2 do presente guia.

⁶ Informar a modalidade do exame e o respectivo ano de realização.

⁷ Informar edital/portaria da edição do Encceja realizada pelo participante.

Importante: Todas as portarias e os editais dos exames da educação básica se encontram no Portal do Inep <<http://portal.inep.gov.br/>>. A instituição certificadora poderá inserir no Certificado documentos como portarias/editais/resoluções publicados pela própria instituição relacionados ao exame.

MODELO DE CERTIFICADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

(Verso II)⁸

Áreas de conhecimento	Pontuação	Exame ⁹ / ano de realização	Edital ¹⁰ [nº e data]
História e Geografia	110	Encceja Nacional/2008	Portaria nº 100, de 4 de julho de 2008
Ciências Naturais	130	Encceja Exterior/2011	Edital nº 3, de 22 de fevereiro de 2011
Matemática	100	Encceja Nacional/2013	Edital nº 1, de 11 de janeiro de 2013
Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física	120	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Redação	5,6	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017

⁸ Verso II: No caso de aproveitamento de resultados anteriores, essas informações deverão constar no verso do Certificado. No modelo apresentado, foram preenchidas as pontuações obtidas por um participante em outros exames de certificação, sendo observado o item 2 do presente guia.

⁹ Informar a modalidade do exame e o respectivo ano de realização: Encceja Nacional, Encceja Exterior ou outros exames correspondentes (exames de certificação do próprio estado, por exemplo).

¹⁰ Informar editais/portarias das edições dos exames de certificação realizados pelo participante, tanto nacional quanto exterior ou exame correspondente.

Importante: Todas as portarias e os editais dos exames da educação básica se encontram no Portal do Inep < <http://portal.inep.gov.br/>>. A instituição certificadora poderá inserir no Certificado documentos como portarias/editais/resoluções publicados pela própria instituição relacionados ao exame.

ANEXO IX

MODELO DE CERTIFICADO PARA O ENSINO MÉDIO

(Frente)

[NOME DA INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA]	
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO	
A ____ [nome da instituição certificadora] ____, nos termos do disposto nos Arts. 37 e 38, § 1º, inc. II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008, e considerando os resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja 2017 [ano da edição em que o participante obteve o certificado¹¹], bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, CERTIFICA que _____ [nome do participante] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____, concluiu o ensino médio e está habilitado para o prosseguimento de seus estudos. _____, ____ de _____ de _____. _____ [Autoridade certificadora] _____ [Participante] [Informações referentes ao ato que torna público o registro deste certificado]	

¹¹ Neste campo, deverá ser preenchida a última edição em que o participante alcançou as notas necessárias para obter o Certificado. Seguem dois modelos de verso do Certificado: um em que o participante alcançou todas as notas na edição vigente do exame; e outro em que o participante fez o aproveitamento de resultados anteriores de outros exames de certificação.

MODELO DE CERTIFICADO PARA O ENSINO MÉDIO

(Verso I)¹²

Áreas de Conhecimento	Pontuação	Exame ¹³ / ano de realização	Edital ¹⁴ [nº e data]
Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	110	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Física, Química, Biologia)	130	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Matemática e suas Tecnologias	100	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física)	120	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Redação	5,6	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017

¹² Verso I: Neste caso, o participante realizou todas as provas do exame e alcançou as notas necessárias para obter o Certificado na edição vigente, sendo observado o item 2 do presente guia.

¹³ Informar a modalidade do exame e o respectivo ano de realização.

¹⁴ Informar edital/portaria da edição do Encceja realizada pelo participante.

Importante: Todas as portarias e os editais dos exames da educação básica se encontram no Portal do Inep <<http://portal.inep.gov.br/>>. A instituição certificadora poderá inserir no Certificado documentos como portarias/editais/resoluções publicados pela própria instituição relacionados ao exame.

MODELO DE CERTIFICADO PARA O ENSINO MÉDIO

(Verso II)¹⁵

Áreas de Conhecimento	Pontuação	Exame ¹⁶ / ano de realização	Edital ¹⁷ [nº e data]
Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	110	Encceja Nacional/2008	Portaria nº 100, de 4 de julho de 2008
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Física, Química, Biologia)	130	Encceja Exterior/2011	Edital nº 3, de 22 de fevereiro de 2011
Matemática e suas Tecnologias	100	Encceja Nacional/2017	Edital nº 43, de 24 de julho de 2017
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física)	400	Enem/2011	Edital nº 7, de 18 de maio de 2011
Redação	500	Enem/2011	Edital nº 7, de 18 de maio de 2011

¹⁵ Verso II: No caso de aproveitamento de resultados anteriores, essas informações deverão constar no verso do Certificado. No modelo apresentado, foram preenchidas as pontuações obtidas por um participante em outros exames de certificação, sendo observado o item 2 e o Anexo VI do presente guia.

¹⁶ Informar a modalidade do exame e o respectivo ano de realização: Encceja Nacional, Encceja Exterior, Enem ou outros exames correspondentes (exames de certificação do próprio estado, por exemplo).

¹⁷ Informar editais/portarias das edições dos exames de certificação realizados pelo participante, tanto nacional quanto exterior ou exame correspondente.

Importante: Todas as portarias e os editais dos exames da educação básica se encontram no Portal do Inep <<http://portal.inep.gov.br/>>. A instituição certificadora poderá inserir no Certificado documentos como portarias/editais/resoluções publicados pela própria instituição relacionados ao exame.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA [NOME DA INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA]

A _____ [nome da instituição certificadora]_____, tendo em vista o disposto nos Arts. 37 e 38, § 1º, inc. II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008 e no **Edital nº 43, de 24 de julho de 2017** (nº e data da publicação), bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, DECLARA para os devidos fins que _____ [nome do candidato]_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____, realizou as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja **2017** (ano de realização) e atingiu pontuação mínima necessária à certificação parcial na(s) seguinte(s) área(s) de conhecimento:

Áreas de conhecimento ¹⁸	Pontuação
História e Geografia	
Ciências Naturais	
Matemática	
Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física	
Redação	

_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

¹⁸ Apesar de aparecerem todas as áreas de conhecimento avaliadas no Encceja, neste modelo de Declaração Parcial de Proficiência a instituição certificadora deverá inserir no quadro de notas as áreas em que o participante atingiu a pontuação mínima necessária à certificação, sendo observado o item 2 do presente guia.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA PARA O ENSINO MÉDIO

DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA [NOME DA INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA]

A _____ [nome da instituição certificadora]_____, tendo em vista o disposto nos Arts. 37 e 38, § 1º, inc. II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008 e no **Edital nº 43, de 24 de julho de 2017** (nº e data da publicação), bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, DECLARA para os devidos fins que _____ [nome do candidato]_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____, realizou as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja **2017** (ano de realização) e atingiu pontuação mínima necessária à certificação parcial na(s) seguinte(s) área(s) de conhecimento:

Áreas de conhecimento ¹⁹	Pontuação
Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Física, Química, Biologia)	
Matemática e suas Tecnologias	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física)	
Redação	

_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

¹⁹ Apesar de aparecerem todas as áreas de conhecimento avaliadas no Encceja, neste modelo de Declaração Parcial de Proficiência a instituição certificadora deverá inserir no quadro de notas as áreas em que o participante atingiu a pontuação mínima necessária à certificação, sendo observado o item 2 do presente guia.



 BY-NC

VENDA PROIBIDA